

Of. n.º 137/2016.

Guaporé, 25 de agosto de 2016.

Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de adequação do projeto a normas constitucionais e novo entendimento do TCE/RS, envio a presente **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao PLL 014/2016 que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **SUPRIMINDO** o parágrafo único do artigo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.798,37 (Cinco mil e setecentos e noventa e oito reais com trinta e sete centavos).**

Os demais artigos permanecem inalterados.

Atenciosamente.

Andréia Caron  
Presidente

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 014/2016.**

### **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos da Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 2º O subsídio mensal do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.495,94 (Quatorze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais com noventa e quatro centavos).

Artigo 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.798,37 (Cinco mil e setecentos e noventa e oito reais com trinta e sete centavos).

~~Parágrafo Único No primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Poder Executivo.~~

Artigo 4º Os subsídios e representação previstos nos artigos 2º e 3º serão pagos durante os 12 meses do ano, com o pagamento a título de 13º salário ou gratificação natalina.

Artigo 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 6º As férias do Prefeito, correspondente ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos Orçamentos do exercício financeiro de 2017 e seguintes.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em

Guaporé, 15 de agosto de 2016.

MENSAGEM Nº 014/2016

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 014/2016**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei legislativa em anexo, estamos propondo a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020, de acordo com o art. 28, III da Lei Orgânica Municipal; art. 37, XI; 39 e § 4º da Constituição Federal de 1988.

À consideração dos Senhores Vereadores.